



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 710, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede aposentadoria compulsória à servidora Marlene Antunes Solorzano, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, arts. 21, 31 e 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida **aposentadoria compulsória** à servidora **Marlene Antunes Solorzano**, matrícula nº 161271, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 1205, de 30/06/2000, no cargo de “Psicóloga”, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) pelo Anexo II da Lei Municipal nº 2.019, de 31/12/2013, Nível III, referência “C”.

§ 1º A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo fixa como proventos proporcionais ao tempo de contribuição na base de 19/30 avos, apurados na forma do art. 31 c/c art. 54 da Lei Municipal 1.414/2005, conforme DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 06/2014, consignado nos autos do processo nº 2013059477.

§ 2º Nos termos do art.32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art.15 da Lei 10.887, de 18/06/2004, o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de fevereiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas